



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Constituição e Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, criado pela lei municipal nº 041/90 de 20 de novembro de 1990 e reformulada pela lei municipal nº 239 de 06 de dezembro de 1999, observará além das determinações expressas na legislação em referência, as orientações no presente Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral – CMDCA é por sua natureza órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, vinculado administrativamente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, que adotará medidas necessárias para o efetivo funcionamento, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional e de recursos humanos.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem as seguintes competências:

- 1- Promover, assegurar e defender os Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará, das leis federais nº 8. 069 de 13 de julho de 1990 (ECA), e nº 8.242 de dezembro de 1991(CONANDA) e da Lei Orgânica do Município de Sobral;
- 2- Estabelecer diretrizes básicas e normas de Proteção Social Básica e Especial no âmbito do município de Sobral;
- 3- Monitorar e avaliar o desempenho das atividades, programas, e projetos do poder público municipal e das entidades de organização da sociedade civil que atuam com público Infante-Juvenil, através de comissões técnicas escolhidas pelo Colegiado;
- 4- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, observando as disposições contidas na lei federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da lei municipal nº 239 de 06 de dezembro de 1990;
- 5- Coordenar o processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos conselheiros durante o mandato.
- 6- Deliberar políticas públicas no conjunto do município, que vise o cumprimento do artigo 277, da Constituição Federal, ao apoio a criança e ao adolescente, no concernente ao direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, à liberdade



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

e à convivência familiar e comunitário, além de colocados a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, tudo na conformidade dos recursos humanos e financeiros de que o município possa dispor para tais fins;

7- Assessorar o poder executivo no que se refere ao orçamento na área da infância e da adolescência apresentado as demandas deliberadas pelo Colegiado;

8- Estimular a participação da comunidade nas ações e serviços da sua área de competência, através: das redes sociais; de meios de comunicação (informativos, jornais locais, rádios, tv); de conferências, de fórum de Defesa da Criança e do Adolescente, encaminhando possíveis denúncias aos órgãos competentes;

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tem sua composição conforme estabelecida a Lei n.º 239 de 06 de dezembro de 1999, composto por cinco entendidas governamentais e cinco de entidades de organização da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Integra o CMDCA:

- a) Colegiado
- b) Comissão Executiva
- c) Comissões Permanentes
- d) Plenária
- e) Secretaria Executiva
- f) Assessoria Jurídica e Contábil

Da Composição e do Mandato

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão colegiado de composição paritária, integrado por representantes do Poder Executivo, assegurando à participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas, e por representantes de Entidades de Organização da Sociedade Civil, de âmbito municipal de atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único – Será composto por membros titulares e suplentes, representando o Poder Executivo Municipal e as Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme a legislação em vigor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

Seção I

Da Indicação dos Membros Representantes dos Órgãos Governamentais

Art. 7º - Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 6º deste regimento, serão designados, juntamente com seus suplentes, pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação do CMDCA.

§ 1º - De acordo como a estrutura administrativa dos diversos níveis de governo deverão ser designados prioritariamente, representantes dos setores responsáveis pelas políticas sociais básicas e direitos humanos;

§ 2º - Para cada titular, deverá ser indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo como o dispuser regimento interno do CMDCA;

§ 3º - O exercício da função de conselheiros, titular e suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho das suas funções em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurando os direitos da criança e do adolescente;

Art. 8º - O mandato do representante governamental no CMDCA está condicionado à manifestação expressa do ato designatório da autoridade competente.

§ 1º - O afastamento dos representantes dos Órgãos Governamentais junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado, evitando prejudicar as atividades do conselho;

§ 2º - A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro do Órgão Governamental no prazo máximo da assembleia ordinária subsequente ao afastamento que não alude ao parágrafo anterior.

SEÇÃO II

Da Eleição e da Indicação dos Membros das Entidades de Organização da Sociedade Civil (OSC)

Art. 9º - O conjunto das Entidades de Organização da Sociedade Civil, em assembleia convocada especificamente para este fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em igual número aquele de órgãos governamentais que trata o art. 6º deste regimento.

§ 1º - A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta (60) dias antes do término do seu mandato, por meio de edital publicado no Impresso Oficial do Município (IOM).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

§ 2º - O plenário do CMDCA designará uma comissão composta por três entidades da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

§ 3º - Dentre as entidades mais votadas, as primeiras serão eleitas com assento de titulares e suplentes, e as demais ficam em quadro de reserva, de acordo com o número dos representantes governamentais, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;

§ 4º - O resultado da assembleia que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas e de seus respectivos representantes junto ao CMDCA;

§ 5º - O documento de que cuida o § 3º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA, que dará posse aos eleitos no prazo máximo de cinco (5) dias contados do término do último mandato;

§ 6º - O Ministério Público Estadual será convidado a fiscalizar o processo de que trata este artigo.

SEÇÃO III

Da Substituição de Entidades de Organização da Sociedade Civil eleitas na Forma da Seção II

Art. 10º - No caso de vacância de entidade de organização da sociedade civil com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade mais votada em ordem decrescente no quadro de reserva, da assembleia das entidades de organização da sociedade civil.

SEÇÃO IV

Da Substituição de Membros do CMDCA

Art. 11º - A requerimento de qualquer membro do colegiado, por deliberação do plenário do CMDCA do conselheiro será substituído quando:

I – Faltar o representante de órgão governamental a três assembleias (ordinárias) consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do dispositivo no § 3º deste artigo;

II- Faltar o representante de entidade de organização da sociedade civil a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, para a convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termo do § 1º deste artigo;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

III- Falta o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo;

IV – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V – For condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º - A justificativa por escrito de que trata o Inciso II deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao órgão que representa.

§ 2º - A justificativa de ausência que cuida o Inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade de organização da sociedade civil à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracteriza o motivo de força maior.

§ 3º - O Conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de dez dias.

ART. 12º - As entidades de organização da sociedade civil poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA mediante a comunicação prévia a presidência do colegiado no prazo máximo de dez dias.

Art. 13º - No caso de ausência justificada, assumirá o conselheiro de suplente.

Parágrafo Único – Resolvendo a entidade que está na presidência do CMDCA indicar outro representante para o conselho, a presidência será automaticamente assumida pela vice-presidente.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO

ART. 14º – O *quórum* para abertura da reunião do conselho poderá ser tomada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após a primeira e será sempre de maioria simples (50% + 1) de seus membros.

Parágrafo Único - O *quórum* para início dos trabalhos será verificado com a posição das assinaturas em listas de presenças, devendo ser registrada em ata.

Art. 15º - Serão tomadas por *quórum* qualificado, sendo 75% dos conselheiros, as deliberações que envolvam:

- a) Alteração do Regimento Interno
- b) Eleição da Diretoria Executiva
- c) Deliberação sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/FMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

Art. 16 – O Conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões seguidas, sem qualquer justificativa, será automaticamente excluído do colegiado, devendo o (a) presidente solicitar ao órgão ou instituição uma nova indicação.

Parágrafo Único – Em se tratando de representantes de entidade de organização da sociedade civil, o presidente do CMDCA, solicitará a entidade mais votada em ordem decrescente no quadro de reserva, da assembleia das entidades de organização da sociedade civil, a indicação de seus representantes, titular e suplente.

Art. 17º - O colegiado terá ciência dos pedidos de preferência de proposição para discussão ou votação.

SEÇÃO VI

Da Comissão Executiva

Art. 18 – A comissão será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – O Presidente, em caso de ausência ou impedimento, será substituído respectivamente pelo Vice-Presidente, Secretário;

Art. 19º - O mandato dos membros eleitos da comissão executiva será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 20º – São atribuições do Presidente:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA;
- b) Supervisionar os serviços administrativos do conselho;
- c) Convidar, solicitar e convocar para a participação das reuniões do conselho, especialistas técnicos, funcionários de órgãos governamentais para esclarecerem os assuntos relacionados com a criança e o adolescente;
- d) Assinar as resoluções aprovadas em colegiado;
- e) Solicitar ao Prefeito Municipal a disposição de servidores de órgãos da administração direta, indireta, ou funcional do municipal, para prestação de serviços junto ao CMDCA;
- f) Movimentar os recursos financeiros e orçamentários que venham a ser destinados, alocados no fundo, juntamente com a Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza;
- g) Apresentar ao colegiado relatório demonstrativo do orçamento do fundo e sua prestação de contas;
- h) Receber e encaminhar os processos analisados pelas comissões competentes para deliberação do colegiado;
- i) Acompanhar, juntamente com o Secretário Executivo a entrada de processo, denúncias encaminhado em tempo hábil às comissões temáticas;
- j) Representar o CMDCA em eventos temáticos afins, quando for solicitado ou indicar de um conselheiro para representa-lo no evento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

Art. 21º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- c) Participar das comissões, em caráter especial, quando indicado pelo presidente;

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- a) Acompanhar e anotar todas as ocorrências alusivas às reuniões do colegiado;
- b) Comparecer as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas;
- c) Registra e controlar as resoluções do CMDCA, após sua redação final;
- d) Acompanhar a publicação das matérias do interesse do CMDCA, junto ao Diário Oficial do Município;
- e) Responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberações pelo CMDCA, articulado como o secretário (a) executivo (o);
- f) Acompanhar o desempenho e funcionamento das comissões temáticas;
- g) Apresentar relatório trimestral das atividades do conselho e sua comunicação através de um boletim informativo, com a divulgação das ações do CMDCA.

SEÇÃO VII

Das Comissões Temáticas

Art. 23º - As comissões temáticas serão constituídas por deliberação do colegiado e perdurarão durante o tempo necessário a conclusão dos seus objetivos, sendo formada por membros efetivos e suplentes.

Art. 24º - As comissões serão criadas por ato do colegiado, que através da resolução publicará as diversas comissões, suas atribuições e competências, duração e membros que a compõem.

Art. 25º - As comissões temáticas serão o suporte técnico para reuniões do colegiado no debate de todas as matérias, denúncias e pareceres apreciados por seus membros e submetidas à seção.

§ 1º - A secretária executiva terá um prazo de dez dias para encaminhar os processos ou denúncias para as comissões;

§ 2º - As comissões terão um prazo de trinta dias para encaminhar ao plenário os seus pareceres técnicos;

§ 3º - Cada conselheiro poderá participar apenas de uma comissão no mesmo período;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

§ 4º - A forma de organização e estrutura de funcionamento das comissões será escolhida por seus membros na primeira reunião de trabalho;

Art. 26º - São quatro comissões temáticas permanentes, cada uma formada por no mínimo quatro membros, respeitando a paridade:

- I – Comissão Temática de Políticas Públicas
- II – Comissão de Documentação e Cadastro;
- III- Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização;
- IV – Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral;

Art. 27º - Compete à Comissão Temática de Políticas Públicas

- I – Propor ações para a criança, o adolescente e sua família;
- II – Elaborar anualmente o Plano de Ação do CMDCA;
- III – Assessorar o poder público no orçamento;

OUTROS:

- Responsabilizar-se pelo lançamento e acompanhamento dos Editais em geral;
- Implementar as ações do Plano de Ação do cmdca;
- Realizar visitas aos Projetos Financiados em andamento ;
- Realizar análise das ações executadas nos Projetos financiados e elaborar relatório final Dos referidos projetos;
- Constituir um banco de projetos
- Elaborar mensalmente um Plano de Atividades cujo resultados devem ser apresentado nas reuniões ordinárias

Art. 28º - Compete à Comissão de Documentação e Cadastro

- I – Acompanhar as inscrições das entidades que trabalham na área da criança e do adolescente;
- II – Controlar e fiscalizar as entidades cadastradas;
- III – Formular critério para o cadastro das entidades;
- IV – Manter intercâmbio de informação com CEDCA e o CONANDA;
- V – Encaminhar ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente os pedidos de expedição de certificado de fins filantrópicos.

OUTROS:

- Manter atualizado o cadastro das instituições certificadas
- Realizar visitas às instituições para certificação
- Apoiar a Secretaria executiva no controle interno das instituições a serem certificadas

Art. 29º - Compete a Comissão permanente de Articulação e Mobilização:

- I – Utilizar os meios de comunicação do município para divulgar as ações do CMDCA;
- II – Estimular a organização do Conselho de Comunicação do Município;
- III – Servir como elemento articulador entre o CEDCA, o CONANDA e os Conselhos Municipais, bem como os demais conselhos de políticas sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL

Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999

Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011

Criança e adolescente prioridade absoluta

OUTROS: -Comunicar as ações do CMDCA à Rede de Atendimento (pública e privada) à Criança e adolescente do município ;

-Publicizar as ações do Plano de Ação implementadas pelo CMDCA

-Articular e mobilizar(telefonar, organizar/ entrega de convites) os parceiros e a comunidade em geral para a realização das ações do Plano de Ação.

-Construir e manter atualizada uma relação de convidados para as atividades promovidas pelo CMDCA.

-Articular local , organizar rotas e trajetos para realização dos eventos

Art. 30º - Compete a Comissão de Gerenciamento do Fundo Municipal – FMDCA:

I – Captar recursos para o fundo e acompanhar suas aplicações;

II – Analisar e emitir pareceres **(na área financeira)** a cerca dos projetos apresentados no CMDCA

III- Coordenar o Plano de Aplicação do Fundo, realizando anualmente no CMDCA;

OUTROS:

-Realizar análise de caixa para deflagração de Editais para financiamento de Projetos;

-Realizar análise das movimentações financeiras do FMDCA, através de extratos e balancetes gerados pelo setor financeiro da SDHAS;

-Zelar pelo cumprimento dos cronogramas de desembolso e prestações de contas finais das instituições conveniadas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

SEÇÃO VIII

Plenárias das Reuniões DO CMDCA

Art. 31º - A plenária do CMDCA é a instância suprema, composta por todos os membros conselheiros no total de dez, ao qual compete acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das suas atribuições, previstas no art. 3º da Lei Municipal.

Art. 32º - Compete aos membros da plenária:

- I – Solicitar a comissão executiva a pauta para as reuniões do colegiado;
- II – Propor ao colegiado qualquer modificação deste regimento;
- III – Apresentar projetos, matérias, ou assuntos de interesse à apreciação do colegiado;
- IV – Representar o CMDCA quando for devidamente designado pela plenária ou comissão executiva;
- V – Examinar e votar projetos pertinentes ao atendimento da criança e do adolescente encaminhados pelo poder público municipal;

Art. 33º - As seções compreendem duas fases:

- I – Expediente com duração estritamente necessária a leitura da ata e da correspondência e a formulação de breves relatos;
- II – Ordem do dia, determinando a discussão e votação das preposições em conformidade com a pauta dos trabalhos;

Parágrafo Único – Nenhum assunto estranho à ordem do dia será objeto de deliberação, salvo se for sobre monções, denúncias, indicações ou requerimentos, ou quando considerado pelo colegiado como urgente.

Art. 34º - Informado das pautas da sessão, os conselheiros terão o direito do uso da palavra por três minutos, para considerações que achem relevantes sobre o assunto em pauta.

- I – Na existência de matéria complexa, com necessidade de um parecer, o colegiado designará um relator entre os conselheiros presentes;
- II – O relator poderá solicitar ao colegiado um prazo não superior a quarenta e oito horas para apreciação do relatório;
- III – Qualquer conselheiro poderá oferecer esclarecimento acerca de matéria em discussão;
- IV – O relator poderá solicitar a presidência à convocação de uma reunião extraordinária para apreciação do relatório.

Art. 35º - Encerrada a apresentação do relatório, o presidente tomará voto do relator e, em seguida, de uma vez só, dos demais conselheiros, proclamando o resultado.

Art. 36º - Durante a votação, após o voto do relator, será concedido visto do processo ao conselheiro que o solicitar, obrigando-se a apresentar seu voto até a primeira sessão ordinária subsequente.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

Art. 37º - As deliberações do CMDCA serão através de votação nominal e aberta;

- I – Cada membro titular do conselho, inclusive a mesa diretora, tem direito a um voto, havendo empate a presidência colocará a matéria para reunião seguinte, para a deliberação;
- II – Na reunião seguinte persistindo o empate o (a) presidente dará seu voto de Minerva.

Seção IX

Secretaria Executiva

Art. 38º - Compete ao Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Redigir como secretário (a) do conselho as atas das reuniões;
- II – Arquivar os documentos de interesse do conselho;
- III – Expedir as correspondências do conselho e proceder às convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Colaborar na organização de encontros, simpósios e outros eventos de interesse do CMDCA;
- V – Averbar na íntegra e anexar aos processos às decisões do conselho, comunicando as partes interessadas;
- VI – Responsável pela frequência dos conselheiros;

CAPÍTULO III

Dos Conselheiros

Art. 39º - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, e o servidor público, que exerce terá abonadas suas faltas ao serviço durante as reuniões do conselho ou outra atividade de interesse do CMDCA.

Art. 40º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, contando o seu início a partir da posse, não sendo renumerada sua atividade.

Art. 41º - Compete aos conselheiros:

- I – Apresentar projetos, matéria ou assunto de interesse para apreciação do colegiado;
- II – Requerer visto de processos e adiamentos de discussões ou votação;
- III – Representar o CMDCA quando devidamente designado pelo colegiado ou comissão executiva;
- IV – Poder expressar seu pensamento, voz e/ou voto as matérias em discussões;
- V – Estar atualizado com a problemática Infante-Juvenil do Município mantendo contato com os dirigentes de órgãos governamentais e entidades de organização da sociedade civil, que atuam na política de atendimento a criança e o adolescente;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SOBRAL**
Lei Municipal nº 041/90 de 20.11.1990 - Alterado pela Lei nº 239/99 de 06.12.1999
Aditada pela Lei Nº 1121 de 14 de dezembro de 2011
Criança e adolescente prioridade absoluta

- VI – Propor políticas que integrem uma rede de atendimento a criança e o adolescente inclusive para capacitação de funcionários para responder a demanda com eficiência;
- VII – Examinar e votar as políticas públicas pertinentes à municipalização e outros assuntos encaminhados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza do Município e outros órgãos de poder municipal, que se refere à criança e o adolescente;
- VIII – Integrar as comissões permanentes ou temporárias do CMDCA;
- IX – Cumprir e fazer cumprir este regimento;

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42º - O CMDCA poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem área do conhecimento, visando subsidiar suas atribuições, tendo como relator um ou mais conselheiros.

I – O CMDCA poderá contratar assessoria com recursos do FMDCA para fortalecer suas atividades.

Art. 43º - As proposições apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão ser formuladas por escrito;

Art. 44º - As comissões e os grupos de trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual e municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer as reuniões dando informações, desde que aprovado pelo colegiado.

Art. 45º - O presente regimento interno poderá ser revisto a qualquer tempo através de proposta expressa de no mínimo 1/3 (um terço) do colegiado, desde que fundamentado ou escrito os motivos que reforçam a solicitação.

Parágrafo Único – O presente regimento interno poderá ser alterado parcialmente ou totalmente a qualquer momento, através de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 46º - Fica expressamente proibida qualquer manifestação político partidária nas atividades do CMDCA.

Art. 47º - Este instrumento interno de funcionamento entrara em vigor na data de sua aprovação.

Art. 48º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas nesse regimento serão dirimidos pela plenária do CMDCA.

Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, em 08 de setembro de 2015.